



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

LEI Nº 3629/2013

EMETA: Dispõe sobre a criação do Arquivo Público na estrutura administrativa do Município de Gravata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando dever do município proteger seu acervo documental arquivístico, tornando-o acessível, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal de Gravata vinculado à Secretaria de Cultura, como instrumento de apoio à Administração, Cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

Art. 2º O Arquivo Público Municipal tem por finalidade recolher e promover a preservação e divulgação do patrimônio documental de órgãos dos poderes executivo e legislativo, no âmbito da administração municipal direta e indireta, bem como de documentos privados de interesse público, competindo-lhe:

I - resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à Gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Gravata;

II - funcionar como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a produção científica e pedagógica;

Art. 3º Os documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados adequadamente, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

Art. 4º O Arquivo Público Municipal expedirá, se necessário, instruções Normativas, detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução das medidas constantes nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à destruição por meios mecânicos e/ou incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Público deste Município, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão, a qual terá dentre as suas atribuições, procederem à destruição por meios mecânicos e/ou incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Público Municipal.



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Art. 6º A cessação de atividades de instituições públicas municipais e de entidades de caráter público implica o recolhimento de sua documentação ao Arquivo Público Municipal ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 7º Aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanentes ou identificados como de interesse público e social será responsabilizado penal, civil e administrativamente, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º O Arquivo Público Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente à Secretaria de Cultura.

Art. 9º O Arquivo Público Municipal de Gravatá deverá ser integrado ao Patrimônio Histórico do Município de Gravatá.

Art. 10. Poderá ocorrer desde que haja prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a parceria, através de convênios, com entidades públicas ou para fins de programas e projetos do interesse do Arquivo Público Municipal.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, as normas que regulamentam a instalação e o funcionamento do Arquivo Público Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Gravatá.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 29 de agosto de 2013.

Bruno Coutinho Martiniano Lins

Prefeito

Humberto Interaminense
Procurador Geral
OAB/PE 14.153